



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 312, DE 12 DE OUTUBRO DE 1980

Inclui área rural e zona urbana.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na zona urbana do cidade de Capinópolis o imóvel rural de propriedade do Município de Capinópolis, onde se encontra instalado o Catadouro Municipal, e abaixo descrita conforme anexo:

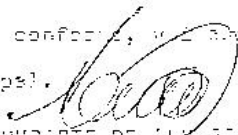
"LIMITES E CONFRONTAÇÕES: - Começa em um ponto na vau do córrego do São João; segue por 39,00m (Trinta e nove metros), confrontando com a Vila São João até encontrar uma cerca de arame, divisa com terrenos rurais de propriedade do Sr. João Alves Garcia; desce por cerca de arame, margeando a Rua São João Horizonte por 112,00m (Cento e doze metros), até encontrar novamente o córrego São João; sobe por este confrontando ainda com terrenos rurais de propriedade do Sr. João Almeida da Vezeiros, até encontrar o ponto de origem, perfazendo uma área de 2.671,00m (Dois mil, seiscentos e setenta e sete quadrados).

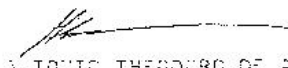
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 12 de Outubro de 1980.


ANTONIO THEODORO DE ALVARES
- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original por o qual conferido e achado conforme, e assinado por mim Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARES
- Chefe de Gabinete -


ANTONIO THEODORO DE ALVARES
- Prefeito Municipal -